



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ - 01.577.844/0001-62

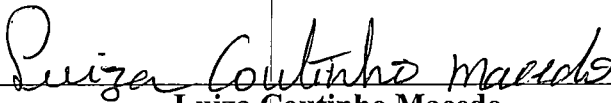
LEI Nº 287/2016

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO LEGAL**

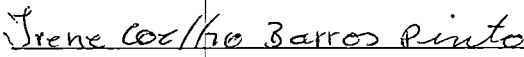
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no **art. 49** da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes -MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 287/2016, que Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 287/2016, de 11 de novembro de 2016 por publicada.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**


Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Atrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 11 de Novembro de 2016.


Irene Coelho Barros Pinto
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÃA, 102 CENTRO, CNPJ 01.577.844/0001- 62

LEI Nº 287, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A Câmara de SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 24.750.000,00 (*VINTE E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 24.750.000,00 (*VINTE E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS*).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÃA, 102 CENTRO, CNPJ 01.577.844/0001- 62

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOIRO	16.679.400,00
1 - RECEITAS CORRENTES	12.279.400,00
1.1 - Receita Tributária	530.700,00
1.2 - Receita de Contribuições	140.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	61.100,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	9.600,00
1.7 - Transferências Correntes	11.528.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	10.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.400.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	4.400.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	10.199.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÃA, 102 CENTRO, CNPJ 01.577.844/0001- 62

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (2.128.400,00)
RECEITAS TOTAL 24.750.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 24.750.000,00 (*VINTE E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 19.475.000,00 (*DEZENOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.275.000,00 (*CINCO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	13.745.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	8.051.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.529.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	165.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	11.005.000,00
15 - FUNDEB - SÃO PEDRO DOS CRENTES	5.730.000,00
13 - FUNDO MUN. DE A. SOCIAL/SEC A. SOCIAL S P. CRENTES	1.195.000,00
12 - FUNDO MUN. DE SAÚDE S. PEDRO/SEC. SAÚDE	4.080.000,00
DESPESA TOTAL	24.750.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÃA, 102 CENTRO, CNPJ 01.577.844/0001- 62

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	850.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	790.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.840.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	360.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE	1.096.000,00
06.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	5.033.000,00
07.10 - SECRET.MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, JUVENT.E CULTURA	710.000,00
08.10 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2.901.000,00
10.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.080.000,00
11.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	425.000,00
12.13 - FUNDO MUNICIPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	770.000,00
14.15 - FUNDO MANUAT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	5.730.000,00
20.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	165.000,00

Total das Unidades

24.750.000,00

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 75% (*SETENTA E CINCO POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÃA, 102 CENTRO, CNPJ 01.577.844/0001- 62

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS CRENTES, aos 11 de Novembro de 2016.

Luiza Coutinho Macedo
Prefeito Municipal